

PROJETO DE LEI Nº. 004/2018.

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores da câmara municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X do art. 37, X da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Canaã dos Carajás majorados em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento).

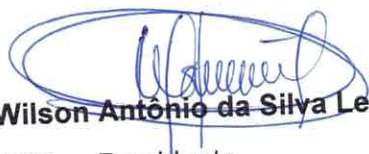
Parágrafo Único: Será aplicado à revisão salarial a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.031.0101-2022-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2018 consiste em valor que será empenhado nas dotações referidas no artigo anterior, suplementadas nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Mesa da Câmara Municipal, em 19 de março de 2018.


Wilson Antônio da Silva Leite
1º Vice-Presidente


Zilmar Costa Aguiar Jr
Presidente da CMCC

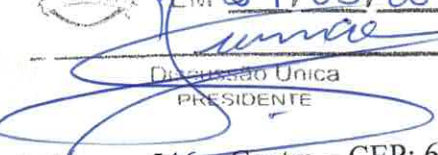

Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente


Anderson Mendes dos Reis
1º Secretário


Dionizio José Coutinho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 29/05/2018


Discussão Única
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS _____ hs
DATA 22/03/18


Assinatura 1.



Estado do Pará - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Encaminhamos a douda apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências

Esta proposição objetiva revisar o vencimento base dos servidores desta Casa de Leis, em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), a ser concedido a partir da aprovação desta. Os efeitos desta aprovação deverão ser estendidos a 1º de janeiro de 2018, ou seja, pagamentos efetuados a partir desse período deverão ser corrigidos pagando a diferença no primeiro pagamento seguinte a aprovação.

A intenção dessa administração é de repassar a revisão salarial aos servidores desta Casa de Leis sendo para o cálculo foi considerado o percentual do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017, percentual este que atingiu o valor de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento).

A revisão proposta pelo Poder Legislativo tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas em 2017 dentro de padrões aferidos por índices oficiais e tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores demonstrado abaixo:

2017													Total
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
% IPCA	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2,94%

Fonte: www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

Segundo a linha de compromissos assumidos pela atual gestão, notadamente as metas de melhor distribuição e de valorização do servidor, a recuperação do poder de compra por meio de revisão salarial do vencimento padrão dos servidores desta Casa de Leis é um importante pilar para a consolidação do desenvolvimento econômico e social.

Segue em anexo a presente Mensagem de Impacto Financeiro que essa revisão vai acarretar nos cofres desta Casa, na qual pode-se inferir que o percentual do mesmo encontra-se dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBSERVAÇÕES

1. O IPCA produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) também conhecido como IPCA – é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias. Ele mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 01 e 40 salários mínimos mensais. O IPCA é utilizado como índice oficial no cálculo para revisão dos salários dos servidores do município de Canaã dos Carajás-PA.
2. A última revisão salarial foi efetuada em Janeiro de 2017 (referência janeiro-dezembro/2016), contemplando o quadro de servidores do legislativo municipal. Foi concedido o percentual de 6,28% (Seis inteiros e vinte e oito décimos por cento) de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROV. DO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM

29/05/18

Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Pancrêdo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018



aumento nos vencimentos a título de revisão (inflação no período de janeiro a dezembro/2016).

3. O índice utilizado para atualizar o aumento dos vencimentos dos servidores do legislativo municipal em 2018 será o IPCA acumulado no período (janeiro a dezembro/2017) que totalizou 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento). A revisão para corrigir as perdas inflacionárias tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores deste legislativo conforme demonstrativo abaixo:

2017													Total
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
% IPCA	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2,94%

Fonte: www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA
<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

4. Considerando o aumento de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos do legislativo municipal ficarão conforme tabela abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	Quant. Cargos (Res 004/2016)	Quant. Cargos (Fopag Dez/2017)	Vencimento Atual	Aumento de 2,94%	Vencimento após aumento
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	6	6	R\$ 1.237,83	R\$ 36,39	R\$ 1.274,22
Agente de Serviços Gerais	8	8	R\$ 1.237,83	R\$ 36,39	R\$ 1.274,22
Agente Administrativo	10	10	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Agente de Serviços de Condução de Veículos	3	1	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Agente de Serviços de Operador de Áudio e Vídeo	1	1	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Assessor (A) Parlamentar I	13	13	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Recepcionista Legislativa	1	1	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Agente Legislativo	2	2	R\$ 2.166,01	R\$ 63,68	R\$ 2.229,69
Assessor (A) Parlamentar II	26	26	R\$ 2.166,01	R\$ 63,68	R\$ 2.229,69
Assessor (A) Parlamentar III	26	26	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor (A) Parlamentar IV	13	13	R\$ 4.458,95	R\$ 131,09	R\$ 4.590,04
Assessor Especial da Presidência	1	1	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor de Comunicação II	1	1	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor de Comunicação	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de RH	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Controle Interno	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de Licitações e Contratos	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	R\$ 5.653,64	R\$ 166,22	R\$ 5.819,86
Secretário (A) Geral	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Tesoureiro	1	1	R\$ 6.376,80	R\$ 187,48	R\$ 6.564,28
Assessor (A) Jurídico I	1	1			



APROV. DO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 29/05/18

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018



Assessor (A) Jurídico II	1	1	R\$ 5.653,64	R\$ 166,22	R\$ 5.819,86
Diretor Geral	1	1	R\$ 6.908,20	R\$ 203,10	R\$ 7.111,30
Vereador	13	13	R\$ 7.596,20	-	R\$ 7.596,20

5. A folha de pagamento do mês de março de 2018 totalizou um montante bruto de R\$ 487.471,62 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) incluso o imposto patronal. Abaixo demonstrativo da folha Março/2018 por unidade orçamentária.

CARGOS	Quant.	Salários
Comissionados	96	R\$ 333.881,92
Efetivos	18	R\$ 39.682,16
Vereadores	13	R\$ 98.750,605
Temporários	9	R\$ 15.156,94
Total Bruto	136	R\$ 487.471,62

Fonte: Recursos Humanos – Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-Pa

6. Considerando a folha de Março/2018, como base para o repasse de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), o custo ADICIONAL previsto no orçamento com o pagamento de salários será de R\$ 14.137,98 (Quatorze mil cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais e no ano um montante de R\$ 188.035,21 (Cento e oitenta e oito mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). O repasse não incide sobre todos os eventos da folha, como exemplo os subsídios dos agentes políticos do legislativo (Presidente e Vereadores). Abaixo tabela demonstrativa (dados da folha de pagamento (março/2018)).

Com incidência Folha Março/2018

Discriminação	Salario	Patronal	Total	Aumento 2,94% (mensal)	Nova folha	Impacto Orçamento 2018
Salário Base	R\$312.961,08	R\$68.851,44	R\$381.812,52	R\$11.225,29	R\$393.037,81	R\$149.296,33
Horas Extras 50%	R\$8.261,76	R\$1.817,59	R\$10.079,35	R\$296,33	R\$10.375,68	R\$3.941,23
Horas Extras 100%	R\$79,22	R\$17,43	R\$96,65	R\$2,84	R\$99,49	R\$37,79
Adicional Noturno	R\$472,23	R\$103,89	R\$576,12	R\$16,94	R\$593,06	R\$225,27
Gratificação Dedicação Exclusiva	R\$55.977,64	R\$12.315,08	R\$68.292,72	R\$2.007,81	R\$70.300,53	R\$26.703,82
Triênio	R\$737,59	R\$162,27	R\$899,86	R\$26,46	R\$926,32	R\$351,86
Salario Maternidade	R\$6.624,97	R\$1.457,49	R\$8.082,46	R\$237,62	R\$8.320,09	R\$3.160,40
Gratificação	R\$2.800,00	R\$616,00	R\$3.416,00		R\$3.416,00	
D.s.r sobre horas extras	R\$3.438,66	R\$756,51	R\$4.195,17	R\$123,34	R\$4.318,50	R\$4.318,50
Subtotal	R\$ 391.353,15	R\$86.097,69	R\$477.450,84	R\$13.936,62	R\$491.387,47	R\$ 188.035,21

Sem incidência

Discriminação	Salario	Patronal	Total
Subsídio Presidente da Sessão Ordinária	91.154,40	20.053,96	111.208,36



Em 29/05/18, Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - Pará

Discussão Unica
PRESIDENTE



Estado do Pará - Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018



Subsidio Vereadores	7.596,20	1.671,16	9.267,36
			120.475,72

Fonte: Recursos Humanos – Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-Pa

Considerando os valores após o repasse (2,94%) (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), as despesas com pagamento de pessoal totalizaram uma nova previsão de despesa no orçamento de 2018 no total de R\$ 188.035,21 (Cento e oitenta e oito mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) alcançando 65,04% (Sessenta e cinco inteiros e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Parâmetro	Valor Previsto Orçado	Percentual em Relação a RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	11.769.425,77	100%
Previsão gasto com folha previsto na LOA	7.654.666,91	65,04%

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação dos senhores vereadores, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Mesa da Câmara Municipal, em 19 de março de 2018.

Zilmar Costa Aguiar Jr
Presidente da CMCC

Wilson Antônio da Silva Leite
1º Vice-Presidente

Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente

Anderson Mendes dos Reis
1º Secretário

Dionizio José Coutinho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 29/05/18

Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
01.613.324/0001-68
RECURSOS HUMANOS

Segue as informações conforme requerido

Memorando: 007/2018 RH

Para: Setor Jurídico

Com base para fins de preenchimento do projeto de Lei 004/2018, qual seja as planilhas de valores a serem anexados de acordo com os valores fechados em folha Março 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/05/18
Pelo Presidente

CARGO / FUNÇÃO	Quant. Cargos (Res 004/2016)	Quant. Cargos (Fopag Dez/2017)	Vencimento Atual	Aumento de 2,94%	Vencimento após aumento
Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	6	6	R\$ 1.237,83	R\$ 36,39	R\$ 1.274,22
Agente de Serviços Gerais	8	8	R\$ 1.237,83	R\$ 36,39	R\$ 1.274,22
Agente Administrativo	10	10	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Agente de Serviços de Condução de Veículos	3	1	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Agente de Serviços de Operador de Áudio e Vídeo	1	1	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Assessor (A) Parlamentar I	13	13	R\$ 1.525,98	R\$ 44,86	R\$ 1.570,84
Recepcionista Legislativa	1	1	R\$ 2.166,01	R\$ 63,68	R\$ 2.229,69
Agente Legislativo	2	2	R\$ 2.166,01	R\$ 63,68	R\$ 2.229,69
Assessor (A) Parlamentar II	26	26	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor (A) Parlamentar III	26	26	R\$ 4.458,95	R\$ 131,09	R\$ 4.590,04
Assessor (A) Parlamentar IV	13	13	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor Especial da Presidência	1	1	R\$ 3.104,53	R\$ 91,27	R\$ 3.195,80
Assessor de Comunicação II	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Assessor de Comunicação	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de RH	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Controle Interno	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de Licitações e Contratos	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	R\$ 5.653,64	R\$ 166,22	R\$ 5.819,86
Secretário (A) Geral	1	1	R\$ 4.776,20	R\$ 140,42	R\$ 4.916,62
Tesoureiro(A)	1	1	R\$ 6.376,80	R\$ 187,48	R\$ 6.564,28
Assessor (A) Jurídico I	1	1	R\$ 5.653,64	R\$ 166,22	R\$ 5.819,86
Assessor (A) Jurídico II	1	1	R\$ 6.908,20	R\$ 203,10	R\$ 7.111,30
Diretor Geral	1	1	R\$ 7.596,20	R\$ -	R\$ 7.596,20
Vereador	13	13			

Rua Tancredo Neves, 546 - Centro - Canaã dos Carajás

rh@canaadoscaraajas.pa.leg.br

094 3392-4545

www.canadoscarajas.pa.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 20/06/18
DATA 16/03/18
ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
01.613.324/0001-68
RECURSOS HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SE
ORDINÁRIA
EM 29/05/18
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Discriminação	Salario	Patronal	Total	Aumento 2,94% (mensal)	Nova folha	Impacto Orçamento 2018
Salario Base	R\$312.961,08	R\$68.851,44	R\$381.812,52	R\$11.225,29	R\$393.037,81	R\$149.296,33
Horas Extras 50%	R\$8.261,76	R\$1.817,59	R\$10.079,35	R\$296,33	R\$10.375,68	R\$3.941,23
Horas Extras 100%	R\$79,22	R\$17,43	R\$96,65	R\$2,84	R\$99,49	R\$37,79
Adicional Noturno	R\$472,23	R\$103,89	R\$576,12	R\$16,94	R\$593,06	R\$225,27
Gratificação Dedicção Exclusiva	R\$55.977,64	R\$12.315,08	R\$68.292,72	R\$2.007,81	R\$70.300,53	R\$26.703,82
Triênio	R\$737,59	R\$162,27	R\$899,86	R\$26,46	R\$926,32	R\$351,86
Salario Maternidade	R\$6.624,97	R\$1.457,49	R\$8.082,46	R\$237,62	R\$8.320,09	R\$3.160,40
Gratificação	R\$2.800,00	R\$616,00	R\$3.416,00		R\$3.416,00	
D.s.r sobre horas extras	R\$3.438,66	R\$756,51	R\$4.195,17	R\$123,34	R\$4.318,50	R\$4.318,50
Subtotal	R\$ 391.353,15	R\$86.097,69	R\$477.450,84	R\$13.936,62	R\$491.387,47	R\$ 188.035,21
Subsidio de Vereador	R\$91.154,40	R\$20.053,97	R\$111.208,37	R\$-	R\$111.208,37	R\$-
Subsidio do Presidente	R\$7.596,20	R\$1.671,16	R\$9.267,36	R\$-	R\$9.267,36	R\$-
Subtotal	R\$ 98.750,60	R\$21.725,13	R\$ 120.475,73	R\$ -	R\$ 120.475,73	R\$ -
TOTAL	490.103,75	107.822,83	597.926,58	13.936,62	611.863,20	188.035,21

Parâmetro	Valor Previsto Orçado	Percentual em Relação a RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	11.769.425,77	100%

Previsão Gasto com folha previsto na LOA	7.654.666,91	65,04%
--	--------------	--------

Fonte: Recursos Humanos CMCC

Canaã dos Carajás 01 de Março de 2018

Tamara C Moura Silva
Chefe de RH
Port. 007/2018
Biênio 2017/2018



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 004/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem o fim de analisar o Projeto de Lei 004/2018, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, a Mesa Diretora deixou claro que o projeto de lei tem o objetivo de revisar o vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), a ser concedido a partir da aprovação desta. Os efeitos desta aprovação deverão ser estendidos a 1º de janeiro de 2018, ou seja, pagamentos efetuados a partir desse período deverão ser corrigidos pagando a diferença no primeiro pagamento seguinte a aprovação.

Ressalte que, a principal intenção da Administração dessa Casa é de repassar a revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, eis que para o cálculo foi considerado o percentual do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017, percentual este que atingiu o valor de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), razão pela qual a revisão proposta pelo Poder Legislativo tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas em 2017 dentro de padrões aferidos por índices oficiais e tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores.

No tocante ao impacto financeiro na folha de pagamento desta Casa, levando em consideração a folha de Março/2018, como base para o repasse de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), o custo ADICIONAL previsto no orçamento com o pagamento de salários será de R\$ 14.137,98 (Quatorze mil cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais e no ano um montante de R\$ 188.035,21 (Cento e oitenta e oito mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). O repasse não incide sobre todos os eventos da folha, como exemplo os subsídios dos agentes políticos do legislativo (Presidente e Vereadores).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE



Ao final, o projeto detalha que, após o repasse de 2,94%, as despesas com pagamento de pessoal alcançará o percentual de 65,04% (Sessenta e cinco inteiros e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, ficando dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme consta na seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno temos que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

A princípio, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não encontro qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Temos que a forma adotada está perfeitamente correta, pois para realizar a revisão salarial dos servidores dessa Casa é necessária a elaboração de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matéria de seu peculiar interesse.

Neste sentido, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, considerando que, de sua leitura, visivelmente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 004/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de maio de 2018.

Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, com base nos argumentos e fundamentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 004/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 28 de maio de 2018.



Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Walter Diniz Marques

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 004/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa analisar o Projeto de Lei 004/2018, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, a Mesa Diretora esclarece que o projeto de lei objetiva revisar o vencimento base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), a ser concedido a partir da aprovação desta. Os efeitos desta aprovação deverão ser estendidos a 1º de janeiro de 2018, ou seja, pagamentos efetuados a partir desse período deverão ser corrigidos pagando a diferença no primeiro pagamento seguinte a aprovação.

A intenção dessa administração é de repassar a revisão salarial aos servidores desta Casa de Leis sendo para o cálculo foi considerado o percentual do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017, percentual este que atingiu o valor de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), razão pela qual a revisão proposta pelo Poder Legislativo tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas em 2017 dentro de padrões aferidos por índices oficiais e tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores.

Quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento desta Casa, levando em consideração a folha de Março/2018, como base para o repasse de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento), o custo ADICIONAL previsto no orçamento com o pagamento de salários será de R\$ 14.137,98 (Quatorze mil cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais e no ano um montante de R\$ 188.035,21 (Cento e oitenta e oito mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). O repasse não incide sobre todos os eventos da folha, como exemplo os subsídios dos agentes políticos do legislativo (Presidente e Vereadores).

Por fim, o projeto detalha que, após o repasse de 2,94%, as despesas com pagamento de pessoal alcançará o percentual de 65,04% (Sessenta e cinco inteiros e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, ficando dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, consoante se verifica da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

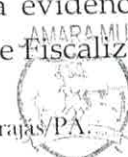
p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Conforme prevê o artigo 47 do Regimento Interno os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno prevê que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Considerando que o presente Projeto de Lei trata de revisão salarial para os servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, resta evidenciado que matéria deve ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 29/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Temos que a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao Projeto de Lei, demonstrando a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do referido projeto.

Restou demonstrado que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com o orçamento desta Casa e tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores do Poder Legislativo diante das perdas inflacionárias atingidas no ano de 2017, conforme índices oficiais apurados no período de janeiro a dezembro de 2017.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito supra delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 004/2018, com relação aos aspectos pertinentes à competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de maio de 2018.

ISRAEL Ls SS

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Conforme estabelecido no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e fundamentos supra mencionados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 004/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 28 de maio de 2018.

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 29/05/18

Discussão Unica
PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO



À Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2018, que dispõe a respeito da revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2018, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 13, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 33, II, LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 150, § 2º, IV da LOM, que estabelece que cabe à Lei Orçamentária Anual – LOA (nº 797/2017) a autorização para concessão de aumento na remuneração dos servidores.



2.2. Da Proposta de aumento da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Como já exposto, parte do Legislativo Municipal o projeto de lei que visa a reajustar a remuneração dos servidores públicos Câmara de Canaã dos Carajás, conforme determina a Constituição Federal de 1988:

Art. 37, X, 1ª parte: (...) a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, § 4º somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A independência financeira da Câmara Municipal é abordada na Constituição do Estado do Pará, em seu art. 61:

Art. 61. CE/PA: A administração financeira da Câmara Municipal é independente do Poder Executivo e será exercida pela Mesa Diretora, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

O art. 33, II da LOM atribui competência exclusiva à Câmara Municipal para tratar a respeito da matéria ora analisada, qual seja a remuneração dos servidores públicos da Legislativo municipal:

Art. 33. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II - dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O índice oficial de reajuste utilizado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que calcula as metas



inflacionárias, bem como o custo de vida e as perdas de poder aquisitivo decorrentes de majoração dos preços dos produtos do mercado interno.

O percentual acumulado do IPCA em 2017 foi de 2,94%¹¹, *quantum* tomado como referência para a atualização dos vencimentos ora proposto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/01) elenca requisitos de validade para que o aumento de gastos com pessoal seja promovido no art. 21:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

O mencionado art. 16 assim determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.3. Dos Anexos Fiscais

O Legislativo Municipal encaminhou juntamente com o projeto ora analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício de 2018, bem como, a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, o Sr. Zilmar Costa Aguiar Junior,

¹¹ <http://www.valor.com.br/brasil/5234561/ibge-ipca-15-sobe-em-dezembro-e-acumula-alta-de-294-em-2017>



Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, cumprindo, pois, o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionado no capítulo anterior

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois apresentado os reflexos nos dois exercícios financeiros subsequentes (Tabela 4, Item 3.3).

Conforme a planilha em anexo ao Projeto, a majoração de 2,94% sobre os vencimentos dos servidores da Câmara acarretará um impacto orçamentário que elevará a previsão de gastos com folha de pagamento em 2018 para R\$ 8.197.244,43, o que corresponde a 69,65% da Receita Corrente Líquida da Câmara Municipal.

Verifica-se, portanto, que o aumento na previsão de gastos com folha de pagamento não violará o preceito constitucional estabelecido no Art. 29-A, §1º:

Art. 29-A, §1º: A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 26, I, a, do RI) e de Finanças, Orçamento e Fiscalização (art. 26, II, f, do RI).

2.5. Da Redação Final

O texto do Projeto de Lei nº 04/2018 possui plena concordância com os termos do acordo entre o com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal, conforme assinalado neste Parecer.

Com isso, a Consultoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA:

- aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovação do projeto em todos os seus termos;



- aos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a aprovação do reajuste, tendo em vista o enquadramento nos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2018 será necessário o voto favorável por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão, conforme dispõem o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e artigo 166 do Regimento Interno, ressaltando que, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva, nos termos do art. 163, § 3º do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Consultoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica e financeira do Projeto de Lei nº. 04/2018.

No que tange ao mérito, a Consultoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

MATHEUS
ALCANTARA
BARROS:77551036253

Assinado de forma digital por MATHEUS
ALCANTARA BARROS:77551036253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA,
cn=MATHEUS ALCANTARA
BARROS:77551036253
Dados: 2018.05.02 11:53:03 -03'00'

MATHEUS ALCÂNTARA BARROS

Advogado - OAB/PA 16.459



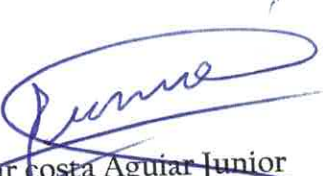
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Zilmar Costa Aguiar Junior, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado de Pará, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA** que a despesa relativa ao Projeto de Lei n.º 004, de 20 março de 2018, que dispõe sobre reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências correlatas, tem plena compatibilidade com a Lei Orçamentárias Anual – LOA, vigente para o exercício financeiro de 2018.

O referido é verdade, em 20 de março de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Junior
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Ordenador da Despesa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 04/2018

Esse Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 04/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara a Municipal de Canaã dos Carajás, que dispõe sobre a revisão salarial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, informa que a proposição visa revisar o vencimento base dos servidores desta Casa de Leis em 2,94% (dos inteiros e noventa e quatro décimos por cento por cento) a ser concedido a partir da aprovação desta, sendo que os efeitos deverão ser estendidos a 1º de janeiro de 2018, que para o cálculo foi considerado o percentual do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017, que revisão tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas em dezembro de 2017 dentro de padrões aferidos por índices oficiais e tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores.

Juntou-se o Impacto Financeiro que a revisão ocasionará, concluindo-se que o percentual ora apresentado encontra-se dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, é o relatório.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se que a revisão depende de previsão legal no PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Observa-se ainda



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



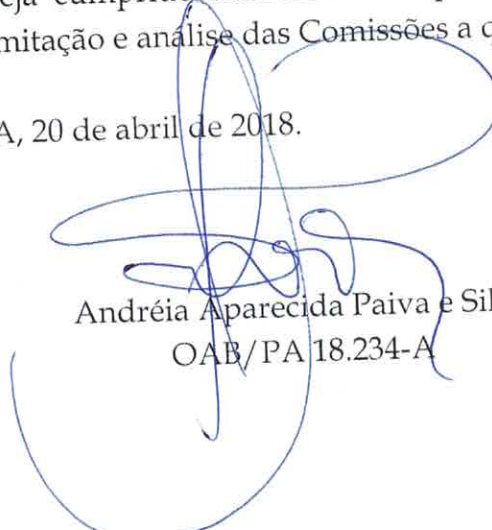
quando do impacto orçamentário apresentado, incluídas as projeções com as vantagens funcionais, não ultrapassam os limites de 70% (setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, assim não atentando contra o disposto do art. 169, da C.F, e dos arts. 19, 20 e 22, da LC-101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa o Projeto de Lei, atende as exigências da Lei Orgânica Municipal de Canaã dos Carajás e Regimento Interno dessa Casa.

Recomenda-se, que seja cumprido fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa quanto à sua tramitação e análise das Comissões a que estiver subordinado.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de abril de 2018.


Andréia Aparecida Paiva e Silva
OAB/PA 18.234-A